

**EMENDA N° \_\_\_\_ – CMA**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

**Dê-se ao caput do art. 60 do Projeto a seguinte redação:**

“Art. 60. Nos imóveis com área de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no caput, a Reserva Legal e a APP ( área de preservação permanente) será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As propriedades que possuam menos de 4 módulos fiscais no país representam mais de 90% do número de propriedade, muitas delas sem nenhuma condição de recuperá-las sem a ajuda de programas e incentivos econômicos como o MAIS AMBIENTE do governo federal, coordenado pelo MMA, mas essa pressão tem que ser distencionada para que a pequena produção possa buscar devidos mecanismos de recuperação ou compensação e até mesmo a consolidação de algumas dessa que já se encontram bem estabelecidas, portanto dar a RESERVA LEGAL e a APP dos pequenos a mesma garantia para que sem uma pressão de punição ele venha se regulamentar sua propriedade é de suma importância.

Sala das Sessões,      Novembro de 2011.

Senador BLAIRO MAGGI